



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 042/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG**, CNPJ Nº18.301.010/0001-22, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça do Rosário, n.º 268, Bairro Rosário, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. , ALEXANDRO COELHO FERREIRA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado A B PROMOCOES E PRODUCOES ARTISTICAS E GRAVADORA LTDA, CNPJ Nº 55.949.416/0001-42, com sede na Rua: Dona Nara, Nº 298, Vila De São Fernando, CEP 06705-520 Cotia/SP (Produção e promoção de shows e eventos artísticos; Prestação de serviço e trabalhos artísticos; Recebimento de direitos autorais; Comércio de distribuição de CD e DVD, Editora e gravadora por conta de terceiros. ), neste ato representada por ANTONIO NICOLAU ABIBE DAIL (portador do RG2.315.007 órgão emissor SSP/SP e CPF: 066.997.588-53, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua: Estado de Israel, 493 - apto 31, Vila Clementino - SP), doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei 14.133/2021 e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato que será em tudo regido pelos princípios e preceitos de direito público, e, obedecerá, no que couber, às disposições contidas no instrumento convocatório do Processo Licitatório n.º49/2025, inexigibilidade n.º 013/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de show musical do cantor "Amado Batista", a ser realizado no dia 12/07/2025, no evento "ExpoDores 2025", em caráter público com entrada franca e gratuita, para efeitos de incentivo cultural local, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo de Dores do Indaiá-MG, de acordo com as condições deste instrumento, conforme as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	---------------	------	-------	-------------	-------------

ANTONIO NICOLAU ABIBE  
DAIL:06699758853

Assinado de forma digital por ANTONIO  
NICOLAU ABIBE DAIL:06699758853  
Dados: 2025.04.28 17:28:33 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

<b>01</b>	Show artístico com o cantor "Amado Batista" iniciando às 22h, com duração média de 90 minutos, no dia 12 de julho de 2025, a ser realizado no evento "Festa de Exposição 2025" neste Município de Dores do Indaiá-MG, estando inclusos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, do transporte, da hospedagem, da logística e transporte intermunicipal, alimentação e hospedagem.	<b>SV</b>	<b>01</b>	<b>R\$500.000,00</b>	<b>R\$500.000,00</b>
-----------	---	-----------	-----------	----------------------	----------------------

1.2. As especificações acima não excluem as demais contidas no Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência e proposta da CONTRATADA.

**1.3.** O critério de mensuração será a unidade SERVIÇO (SV), que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço, inclusive, cachê do artista, dos músicos ou da banda, do transporte/deslocamento, alimentação e hospedagem.

**1.4.** A "quantidade" do SERVIÇO (SV) foi definida levando-se em conta a característica da prestação, para efeitos de remuneração e aferição da execução.

**1.5.** Apresentação do show será durante período noturno sendo vedadas quaisquer distinções ou acréscimos no preço em virtude desta circunstância, razão pela qual a CONTRATADA deverá levar tal aspecto na composição de sua proposta de preço.

**1.6.** A CONTRATADA autoriza a utilização da imagem do cantor "AMADO BATISTA" pela CONTRATANTE, bem como lhe cede o direito de imagem e de voz por tempo determinado à vigência do instrumento de contrato, para fins exclusivos de divulgação do show, salvaguardados os padrões de ética e moralidade, à luz do Direito, dos bons costumes do bom senso, bem como, respeitados os dispositivos vigentes na legislação pertinente à matéria.

**1.7.** O uso da imagem e voz a título de divulgação do show do cantor "AMADO BATISTA" deverão ser, obrigatoriamente, atinentes ao objeto ora mencionado no presente instrumento, sem fins lucrativos, por número indeterminado de vezes, nos meios de comunicação virtual (internet, site, home Page, Facebook, e-mail, celular, WhatsApp, Instagram e similares) e/ou no formato físico (cartaz, folheto, panfleto, folder, outdoor e similares), no formato de foto e/ou vídeo e/ou áudio, divulgação em geral para os fins que lhe convier.

**1.8.** As normas ambientais, de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pela CONTRATADA, sob pena de responsabilização do(a) contratado(a).

**1.9.** A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA venha a empregar na execução do objeto.

**1.10.** O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil para realização do evento, após solicitação pelo Setor Requisitar te.

**1.11.** De acordo com a legislação vigente a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.

ANTONIO NICOLAU ABIBE  
DAIL:06699758853

Assinado de forma digital por ANTONIO  
NICOLAU ABIBE DAIL:06699758853  
Dados: 2025.04.28 17:28:18 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

**1.12.** Os serviços prestados deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, contados a partir da data do recebimento pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90

**1.13. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:**

**1.13.1. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** O serviço solicitado deverá ser prestado ao respectivo setor requisitante em 12/07/2025, nos termos da ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente.

**1.13.2. LOCAL DA EXECUÇÃO:** Em virtude das especificidades técnicas envolvidas no objeto, os serviços deverão ser executados, preferencialmente, no Parque de Exposições de Dores do Indaia, durante o evento "Festa de Exposição de Dores do Indaia 2025".

**1.13.3. DURAÇÃO MÍNIMA DO SHOW:** 90 minutos de apresentação ao vivo.

**1.13.4.** Em virtude de caso fortuito, motivo de força maior ou motivação extraordinária, assim entendida de forma consensual entre ambas as PARTES, a execução do show poderá ser agendada para data posterior, preferencialmente no mesmo evento, sendo vedado pagamento antecipado nesta hipótese.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**2.1.** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, valor total de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), em duas parcelas iguais, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado cada uma, sendo a primeira delas paga em até 5(cinco) dias úteis a contar da assinatura deste contrato, à título de sinal, sendo a segunda em até 01(um) dia útil a contar da realização da apresentação, a partir da data do recebimento do serviço, mediante Nota Fiscal devidamente aprovada pelo Setor Requisitante.

**2.1.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

**2.1.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

**2.1.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

**2.2.** O preço referido na Cláusula "2.1", inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, deslocamento, cachês, alimentação, hospedagem, pessoal técnico e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**2.3.** O pagamento será realizado após a devida execução do show e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

**2.4.** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do CONTRATANTE; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**2.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

**2.6.** Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

ANTONIO NICOLAU ABIBE  
DAIL:06699758853

Assinado de forma digital por ANTONIO  
NICOLAU ABIBE DAIL:06699758853  
Dados: 2025.04.28 17:28:01 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rcsário, CEP 35.610-000

**2.7.** O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

**2.8.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

**2.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa.

**2.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação irregular.

**2.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**2.11.1.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**2.12.** Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

**2.13.** A CONTRATADA deverá faturar as entregas por ordem de serviço/solicitação de serviço ou instrumento equivalente recebidos, sendo vedado acúmulo por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de prestação/execução superior a um mês.

**2.14.** As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31/12, do exercício financeiro corrente, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

**2.15.** O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

**2.15.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**2.16.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-e (IBGE) de correção monetária.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

**3.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/04/2025.

**3.2.** Decorrido o prazo acima estipulado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

ANTONIO NICOLAU ABIBE  
DAIL:06699758853

Assinado de forma digital por ANTONIO  
NICOLAU ABIBE DAIL:06699758853  
Dados: 2025.04.28 17:27:45 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça da Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- 3.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 3.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 3.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.6.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 4.1.** A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo, exercerá a gestão e fiscalização deste contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 4.2.** Os serviços serão executados mediante apresentação de ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pelo setor de compras ou pelo setor requisitante.
- 4.3.** Por motivo de força maior, a execução poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outra data.
- 4.4.** O recebimento dos serviços será efetuado após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.
- 4.5.** A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador de serviços em referência, sendo única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.
- 4.6.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 4.7.** Na ocorrência de atrasos ou inobservância das condições contratuais durante a execução, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento.
- 4.8.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo, por meio do fiscal HALLAN DA CRUZ FERREIRA, conjuntamente com o apoio da fiscalização técnica do Controle Interno, observado o Art. 140, II, b, da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**5.1.** São obrigações das partes:

**I – DO CONTRATANTE:**

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- c)** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

ANTONIO NICOLAU ABIBE  
DAIL:06699758853

Assinado de forma digital por ANTONIO NICOLAU  
ABIBE DAIL:06699758853  
Dados: 2025.04.28 17:27:29 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

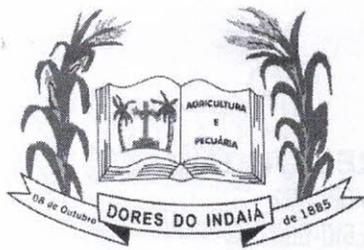
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- f) Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- d) Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local do evento.
- e) Arcar com as despesas de hospedagem e alimentação para a banda.
- II – DA CONTRATADA:**
- a) Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações delimitadas e em perfeitas condições de aproveitamento.
- b) Providenciar em tempo hábil para realização do evento, contados a partir de notificação, a refazerimento ou substituição dos serviços que forem rejeitados por desconformidade às especificações solicitadas, às suas expensas.
- c) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- e) Obrigar-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- f) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- h) Comparecer à sede do CONTRATANTE ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços executados, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local do show, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- i) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a regular execução do show contratado na data estipulada e condições previstas.
- j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- k) Cumprir, além das normas regulamentares vigentes e âmbito federal, estadual, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- l) Prestar o serviço contratado somente com prévia autorização do CONTRATANTE;
- m) Indicar ao Setor Requisitante o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

ANTONIO NICOLAU ABIBE  
DAIL:06699758853

Assinado de forma digital por ANTONIO NICOLAU  
ABIBE DAIL:06699758853  
Dados: 2025.04.28 17:27:14 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- n)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- o)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;
- p)** Apresentar-se ao local de realização do evento com antecedência necessária para possibilitar a apresentação no horário estipulado.
- q)** Garantir a pontualidade e a qualidade dos serviços ora contratados.
- r)** Devolver a parcela recebida à título de antecipação, em caso de não realização do show, em razão de sua culpa exclusiva, nos termos deste contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
75	2500	02.04.02.13.392.0004.2013.3.3.90.39

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/07/2025, a contar da data de sua assinatura, na forma do Art. 105 c/c Art. 111, ambos da Lei 14.133/2021.

7.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as PARTES, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

**a)** ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**b)** poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, da mesma Lei.

8.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

ANTONIO NICOLAU ABIBE  
DAIL:06699758853

Assinado de forma digital por ANTONIO NICOLAU  
ABIBE DAIL:06699758853  
Dados: 2025.04.28 17:26:56 -03'00'



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais - [ NPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

**11.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO ANTECIPADO**

**13.1.** No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, bem como na hipótese de rescisão contratual imputável à CONTRATADA, esta ficará obrigada a devolver integralmente ao CONTRATANTE o valor correspondente ao pagamento antecipado recebido, devidamente corrigido monetariamente com base no índice oficial adotado pelo Município (IPCA-e/IBGE), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da data do inadimplemento até a efetiva restituição.

**13.2.** A devolução deverá ocorrer no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação expedida pela Administração.

**13.3.** Caso a devolução não ocorra no prazo estipulado, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação aplicável, em especial na Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** A devolução do valor antecipado não exime a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais danos, prejuízos ou multas decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

**13.5.** O CONTRATANTE poderá, a seu critério, reter eventuais valores devidos ao contratado para fins de compensação da quantia antecipada e não devolvida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

**14.1.** O presente contrato observará os princípios e normas de direito público e tem amparo na Lei 14.133/2021, Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos e legislação pertinente à matéria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LGPD**

**15.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**15.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da LGPD.

**15.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**15.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**15.5.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCO**

ANTONIO NICOLAU ABIBE  
DAIL:06699758853

Assinado de forma digital por ANTONIO NICOLAU  
ABIBE DAIL:06699758853  
Dados: 2025.04.28 17:25:56 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- 16.1.** Esta Cláusula tem por objetivo estabelecer uma estrutura clara para a identificação, avaliação, mitigação e monitoramento dos riscos associados à execução do objeto, conforme detalhado no Mapa de Riscos, anexo ao processo licitatório que deu origem a este Contrato
- 16.2.** A responsabilidade pela gestão de cada risco identificado será atribuída às Partes conforme especificado no Mapa de Riscos. Cada Parte deverá adotar as medidas de prevenção e mitigação de riscos em conformidade com as práticas recomendadas e as obrigações estabelecidas.
- 16.3.** As Partes concordam em implementar mecanismos e ações de mitigação listadas no Mapa de Riscos para os riscos elencados. Estas ações podem incluir, mas não se limitam a seguros, garantias, planos de emergência, e treinamentos específicos etc.
- 16.4.** O monitoramento dos riscos será realizado de forma contínua pelas Partes, com revisões periódicas do Mapa de Riscos a cada mês. As revisões serão documentadas e qualquer ajuste necessário na atribuição de responsabilidades ou nas ações de mitigação será feito mediante acordo mútuo.
- 16.5.** Notificação de Riscos Emergentes: Qualquer Parte que identificar um novo risco potencial não previamente incluído no Mapa de Risco deverá notificar imediatamente a outra Parte por escrito. O Mapa de Riscos será atualizado para refletir este novo risco, com a concordância das Partes envolvidas.
- 16.6.** Resolução de Disputas Relacionadas a Riscos: Em caso de disputa relativa à interpretação ou à aplicação desta Cláusula ou qualquer aspecto do Mapa de Riscos, as Partes buscarão uma solução amigável. Caso não seja possível uma resolução consensual, a disputa será encaminhada para solução judicial, nos termos deste Contrato.
- 16.7.** Nenhuma das Partes será responsável por falhas ou atrasos no cumprimento de suas obrigações decorrentes de eventos de Força Maior, sendo que devem esforçar-se para minimizar os impactos e retomar a execução das obrigações o mais breve possível.
- 16.8.** Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:
- a) Superlotação do evento;
  - b) Problemas de segurança pública (brigas, furtos);
  - c) Falha no fornecimento de energia elétrica;
  - d) Acidentes com o público (quedas, desmaios);
  - e) Problemas no trânsito e estacionamento;
  - f) Falhas técnicas no show (som, iluminação);
  - g) Intoxicação alimentar (barracas de comida);
- 16.9.** Constituem riscos a serem suportados pela CONTRATADA:
- a) Descumprimento de normas;
  - b) Descumprimento de obrigações contratuais;
  - c) atrasos na realização do show, ocasionados exclusivamente pelo artista.
- 16.10.** Constituem riscos a serem compartilhados pelas Partes, na proporção de 50% para o CONTRATANTE e 50% para a CONTRATADA:
- a) Descumprimento do cronograma de execução do show em razão de condições climáticas adversas (chuva intensa, ventos fortes).
- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 17.1.** Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância do CONTRATANTE, em relação às obrigações assumidas na presente relação contratual, será em caráter precário e limitado, não constituindo *alteração* ou *novação contratual*.
- 17.2.** Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de **termos aditivos**, salvo as apostilas específicas.
- 17.3.** Os **casos omissos** serão resolvidos de comum acordo pelos contratantes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos, em

ANTONIO NICOLAU ABIBE  
DAIL:06699758853

Assinado de forma digital por ANTONIO  
NICOLAU ABIBE DAIL:06699758853  
Dados: 2025.04.28 17:25:33 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente contrato para todos os fins de direito.

**17.4.** O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob Pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

**17.5.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**17.6.** É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto do objeto contratual.

**17.7.** As condições estabelecidas no documento de formalização de demanda (DFD), Termo de referência (TR) e seus anexos técnicos fazem parte integrante deste contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

**18.1.** Fica eleito o foro da comarca de Dores do Indaia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

DORES DO INDAIÁ-MG, 28 de abril de 2025

**ALEXANDRO COELHO FERREIRA**

Prefeito Municipal

ANTONIO NICOLAU ABIBE  
DAIL:06699758853

Assinado de forma digital por ANTONIO NICOLAU ABIBE  
DAIL:06699758853  
Dados: 2025.04.28 17:25:11 -03'00'

**A B PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA LTDA**

55.949.416/0001-42

ANTONIO NICOLAU ABIBE DAIL

066.997.588-53

(portador do RG2.315.007 órgão emissor SSP/SP, brasileiro, casado, residente e domiciliado á Rua:  
Estado de Israel, 493 - apto 31, Vila Clementino - SP)

### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

CPF:

2) \_\_\_\_\_

CPF: